



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **Ata da 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos três dias do mês setembro de dois mil e dezanove.**

Presidente:- José Reginaldo Moretti.

Vice Presidente:- Moacir João Gregório.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Guaíra. Em seguida colocou em votação a Ata da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezanove, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 33, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Conselho de Regulação e Controle Social para os Serviços Públicos de Saneamento Básico e dá outras providências; Projeto de Lei nº 34, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 35, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 36, de autoria do Executivo Municipal, que cria urbanização específica (“Terras de Santas Luzia”); Decretos 5.458 a 5.466; Lei Ordinária Municipal nº 2.919 de 21 de agosto de 2019; Ofício nº 380/19 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 112/19; Ofício nº 368/2019 (Resposta ao Requerimento nº 101/2019, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 367/2019 (Resposta ao Requerimento nº 98/2019, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 378/2019 (Resposta ao Requerimento nº 94/2019, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 364/2019 (Resposta ao Requerimento nº 105/2019, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 370/2019 (Resposta ao Requerimento nº 92/2019, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 376/2019 (Resposta ao Requerimento nº 111/2019, de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 387/2019 (Resposta ao Requerimento nº



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

116/2019, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 381/2019 (Resposta ao Requerimento nº 117/2019, de autoria do vereador Jorge Domingos Talarico); Balancete do Mês de Julho de 2019; Ofício nº 385/2019 (Repasse de Verbas); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício 732/40/19 da Polícia Militar do Estado de São Paulo apresentando a relação dos policiais militares que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal referente ao mês de agosto de 2019; Ofício nº 0977/2019 da Caixa Econômica Federal (Assunto: Informação sobre contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal, com recursos da Caixa – 10 milhões); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimentos nº 113/19, 114/19, 115/19 e 116/19, todos de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 117/19, de autoria do vereador Jorge Domingos Talarico, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 118/19 e 119/19, ambos de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 120/19, 121/19 e 122/19, todos de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 123/19, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 124/19 e 125/19, ambos de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Indicação nº 235/19, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 236/19, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 237/19, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferida e encaminhada; Indicação nº 238/19, de autoria do Vereador José Mendonça, deferida e encaminhada; Indicações nº 239/19, 240/19, 241/19 e 242/19, todas de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 243/19, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 244/19, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 245/19, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 246/09, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 247/19, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 248/19, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 249/19, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara do mês de Agosto de 2019; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após o expediente o Senhor Presidente consultou o Plenário se algum Vereador desejava discutir o Requerimento nº 118/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que solicita envio de Moção de Congratulações aos participantes de Guaíra nos jogos regionais do idoso – JORI. Não havendo nenhum vereador que desejou discutir o requerimento, o mesmo foi automaticamente aprovado. Consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 119/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que solicita envio de Moção de Congratulações aos participantes do coral raízes da terceira idade, em face dos 25 anos do projeto. Não havendo nenhum vereador que desejou discutir o requerimento, o mesmo foi automaticamente aprovado; Por fim, consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 121/2019, de autoria da vereadora Ana



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Beatriz Coscrato Junqueira, que solicita envio de Moção de Apoio ao Projeto de lei nº 80/2018 que tramita no Senado Federal que dispõe sobre a participação do advogado na solução consensual de conflitos. Não havendo nenhum vereador que desejou discutir o requerimento, o mesmo foi automaticamente aprovado. Após as consultas ao Plenário o Sr. Presidente deu início à Ordem do Dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2019, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, que altera a Lei Municipal n. 1.770 de 18 de novembro de 1997. O Vereador José Reginaldo Moretti usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Dando prosseguimento ao trabalho o Sr. Presidente passou para as Explicações Pessoais; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Jorge Domingos Talarico (Tribuna), Rafael Talarico, Moacir João Gregório, Edvaldo Doniseti Moraes, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Caio César Augusto, Francisco de Sousa Lima, e José Reginaldo Moretti, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, três de setembro de dois mil e dezanove.

**José Reginaldo Moretti**  
**Presidente**

**Jorge Domingos Talarico**  
**1º Secretário**



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 32, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Institui o Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores e das outras providências”.*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAI, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER;**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA POR SEUS REPRESENTANTES RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o “**Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores**”, destinado a auxiliar financeiramente os atletas e técnicos desportivos amadores, para formação de atleta, treinamento e participação em competições esportivas oficiais ou não oficiais, que será concedido àquele atleta e ou técnico desportivo com vínculo residencial e esportivo com o Município de Guairá.

**§1º.** As Pessoas Com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, tem assegurado em condições de igualdade, o exercício dos direitos, nos termos da presente lei;

**§2º.** A comprovação do vínculo de que trata no artigo 1º desta Lei deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Residencial:** ter residência fixa no Município;
- II. Esportivo:** estar disputando competições pelo Município ou por alguma entidade deste.

**§ 3º.** O Atleta e o Técnico desportivo que não se enquadrar nas exigências do artigo 1º, sendo de grande importância para as equipes do Município, poderão, em caráter excepcional, ser contemplado com o auxílio, desde que esteja desenvolvendo alguma



atividade desportiva ligada a algum programa ou projeto do Departamento de Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** A fim de disciplinar a concessão do Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, fica criada a Comissão Especial de Avaliação e Concessão, com o objetivo de proceder à apreciação dos requerimentos apresentados, que será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I.** 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;
- II.** 01 (um) professor de Educação Física, do Departamento de Esporte e Lazer;
- III.** 01 (um) representante da Diretoria de Educação;
- IV.** 01 (um) Assistente Social do quadro de servidores efetivos da Prefeitura.
- V.** 02 (dois) Atletas ou Técnicos Desportivo Amadores, eleitos entre estes;

**§ 1º.** A Comissão deverá, obrigatoriamente, avaliar os pedidos de concessão de Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

**Art. 3º.** Por ocasião da realização de Competições Esportivas Oficiais, sendo concedido o Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, a Prefeitura ficará impedida de conceder quaisquer outros benefícios relacionados à atividade, salvo as despesas de alimentação e transporte dos atletas, que representam o Município de Guairá, ficando, ainda, expressamente proibido o pagamento de qualquer outra despesa com atletas amadores, inclusive aluguel de moradia.

**Art. 4º.** O Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores de que trata a presente lei poderá ser concedido de 01 (um) a 12 (doze) meses, por ano, a cada atleta, e corresponderá de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município – UFM, por mês, limitado aos recursos orçamentários previstos.





**Município de Guairá**  
**CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100**  
**Guairá - Estado de São Paulo**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000**  
**www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br**



§1º. Os valores a serem concedidos deverão ter como critério a distância, tempo de permanência no local e custos para inscrição.

§2º. O Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores será creditado em conta bancária, de titularidade do requerente ou seu representante legalmente constituído.

§3º. No caso de múltiplos requerimentos de concessão de Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores a Comissão Especial de Concessão e Avaliação deverá dar preferência ao requerente ainda não contemplado ou aos mais antigos aos mais novos contemplados, salvo existência de recursos orçamentários possíveis de atendimento integral dos pedidos.

**Art. 5º.** Constituirão receitas para custeio do Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores:

- I.** Dotações orçamentárias do Município;
- II.** Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III.** Doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV.** Recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V.** Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI.** Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política Pública.



**Município de Guairá**  
**CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100**  
**Guairá - Estado de São Paulo**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000**  
**www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br**



§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pela Comissão Especial de Concessão e Avaliação, objetivando o aumento das receitas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Decreto municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.380, de 27 de junho de 1988 e Lei Ordinária Municipal nº 2.667, de 22 de setembro de 2014.

Município de Guairá, 06 de setembro de 2019.

***José Eduardo Coscrato Lelis***  
***Prefeito***



## **PROJETO DE LEI Nº 37, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre o Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos e outras providências.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o SIGOR – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – Módulo Construção Civil, como ferramenta do âmbito municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, mediante adesão do Município de Guaíra ao sistema gerenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**Art. 2º.** Fica delegado ao Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEÁGUA como órgão interveniente responsável pelo planejamento, organização, direção e controle do SIGOR, no âmbito municipal.

**Art. 3º.** A regulamentação do Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos será feita por decreto do Poder Executivo Municipal com objetivo de viabilizar as melhores práticas no gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil.

**Art. 4º.** Aplica-se a esta Lei e demais atos normativos inerentes as seguintes definições:

- I. Gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- II. Gerenciamento de resíduos:** é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- III. Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal





de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- IV. Resíduos da construção civil:** são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, conforme legislação em vigor;
- V. Agregado reciclado:** é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
- VI. Geradores:** são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos pela legislação em vigor.
- VII. Transportadores:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- VIII. Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT):** área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos a saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- IX. Aterro de resíduos de reservação de material para usos futuros:** é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil, visando a reservação de materiais segregados



de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

**X. Reutilização:** é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

**XI. Reciclagem:** é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

**Art. 5º.** Os resíduos da construção civil serão classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como, suas possibilidades de reutilização, reciclagem ou destinação final na forma de rejeito.

**Art. 6º.** Os resíduos da construção civil deverão ser destinados às áreas indicadas pelo município através do SIGOR em áreas licenciadas pelo Município e ou pela CETESB visando sua armazenagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme legislação em vigor.

**Art. 7º.** Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reformas, ampliação, reparos e demolições, bem como, por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

**Art. 8º.** Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades, sendo que as infrações aos dispositivos desta Lei poderão cominar sanções aplicáveis de maneira isolada ou cumulativamente com outras, independentemente de sua tipificação.

**Art. 9º.** As áreas para recepção de resíduos da construção civil serão constituídas por empreendimentos privados regulamentados para operadores da triagem, transbordo, reciclagem, armazenagem e disposição final, disciplinados e atuantes em conformidade com as diretrizes desta Lei e do decreto que a regulamente.

**I.** As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil - ATT, as Áreas de Reciclagem e os Aterros de Resíduos da Construção Civil



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil;

- II.** Poderão compor as áreas para recepção as áreas de Transbordo e Triagem Públicas, Áreas de Reciclagem Públicas e Aterros de Resíduos da Construção Civil Públicos que receberão, sem restrição de volume, resíduos da construção civil oriundos de ações públicas de limpeza.

**Parágrafo único:** não será admitida nas áreas citadas a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Município ou pela CETESB.

**Art. 10.** Não será admitida nas áreas citadas a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

**Art. 11.** Os resíduos da construção civil serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas e receberão a destinação definida em legislação específica.

**Art. 12.** O Município, por meio do órgão ambiental municipal, criará procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Áreas de Transbordo e Triagem e de Aterro de Resíduos de Construção Civil, obedecidas as normas técnicas específicas.

**Art. 13.** Os resíduos destinados a estes Aterros deverão ser previamente triados, isentos de rejeitos dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil, designados pela legislação específica;

**Art. 14.** Os resíduos da construção civil de natureza mineral, classificados pela legislação específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo que, se inviáveis estas operações, serão conduzidos aos Aterros de Resíduos da Construção Civil para armazenagem.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições de obrigatoriedade de uso destes resíduos, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infraestrutura e obras de edificações;

**Art. 16.** As condições de obrigatoriedade de uso de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas às normas técnicas ou especificações municipais vigentes.



**Art. 17.** Estarão dispensadas desta obrigatoriedade as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

**Art. 18.** Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este dispositivo desta Lei, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação.

**Art. 19.** Os transportadores de resíduos de construção reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do Poder Público Municipal deverá ser cadastrados no SIGOR por intermédio do DEÁGUA.

**Art. 20.** Os transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de recipientes removidos por veículos automotores ficam obrigados a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo para preenchimento, proibição do recurso a transportadores não cadastrados, penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

**Art. 21.** Os transportadores ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos e ficam obrigados a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

**Art. 22.** Os transportadores ficam obrigados a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos, conforme legislação vigente.

**Art. 23.** No cumprimento da fiscalização, os órgãos do Município deverão:

- I.** Inspecionar e orientar os geradores e transportadores quanto às normas desta Lei;
- II.** Vistoriar os equipamentos e veículos cadastrados para o transporte, os recipientes para acondicionar e o material transportado;
- III.** Expedir notificações e autos de infração;



**IV.** Enviar ao departamento competente, para inscrição na Dividia Atíva, após os trâmites legais, os itens que não tenham sido quitados, para fins de sua cobrança ou execução.

**Art. 24.** Quando da lavratura da notificação para a cessação da irregularidade, a fiscalização estabelecerá prazo, para a regularização da situação pelo seu infrator.

**Art. 25.** Sendo desobedecida a ordem contida na notificação ou desatendido o seu prazo, será lavrada a Multa, contra o infrator respectivo.

**Art. 26.** Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I.** O proprietário ou responsável legal do imóvel;
- II.** O locatário;
- III.** O responsável técnico da obra;
- IV.** O motorista do veículo transportador;
- V.** O dirigente legal da empresa transportadora.

**Art. 27.** A multa a ser aplicada será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, sendo aplicada de acordo com a infração cometida, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 28.** Ficam revogadas as Leis Ordinárias Municipais nº 1932 de 22 de março de 2001 e nº nº 1933 de 23 de março de 2001, em razão das Leis Ordinárias Municipais nº 2607 de 01 de julho de 2013 e nº 2669 de 17 de outubro de 2014.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 03 de setembro de 2019.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaíra.sp.gov.br  
secretaria@guaíra.sp.gov.br



---

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

“Altera o artigo 54 da Lei Ordinária Municipal nº 2.115, de 26 de novembro de 2004.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** O artigo 54, da Lei Ordinária Municipal nº 2.115, de 26 de novembro de 2004, que dispõe sobre a reorganização, reestruturação do Regime de Previdência e dá outras providências, passa a conter a seguinte redação:

**Art. 54.** Os servidores inativos e pensionistas são obrigados a realizar, anualmente, recadastramento (prova de vida), nos termos de Ato Normativo expedido e publicado especialmente para este fim, pelo Presidente do Fundo Municipal de Previdência, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Guaíra, 04 de setembro de 2019.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito Municipal*





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



---

## PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

010703	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
769	10.301.0012.2067.0000 Manutencao da Atenção Básica	240.000,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRA	
01	TESOURO	
310	000SAÚDE-GERAL	

**Parágrafo único.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 05 de setembro de 2019.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui o “Setembro Amarelo” no Município de Guaíra.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Guaíra, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Guaíra, no mês de setembro.

Art. 2º No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 03 de setembro de 2019

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaiá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaiá, 03 de setembro de 2019

### **Assunto: Justificativa (faz)**

O projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo a instituição do “Setembro Amarelo” no Município de Guaiá.

Tanto a instituição do mês do “Setembro Amarelo”, quanto à sua inclusão no calendário de eventos do município, objetivam ajudar a prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que, conseqüentemente, sofrem por causa desse problema.

Lembramos que o Centro de Valorização da Vida – CVV realiza serviços de utilidade pública e está ligado ao Ministério de Saúde. Este serviço é composto por várias pessoas, entre elas há psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais habilitados. Além disso, qualquer cidadão pode ser voluntário do CVV, desde que participe de um treinamento específico com a duração de 3 (três) meses.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de pessoas, notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos de suicídio.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 126, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.019.**

**A VEREADORA ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia completa de todos os processos de despesas referentes a contratação de agência de publicidade pela Prefeitura Municipal, nos últimos 3 meses, incluindo os pagamentos realizados pela Prefeitura para a empresa contratada (nota de empenho, nota fiscal e etc) e os processos de despesas realizados pela agência de publicidade contratada, contendo cotações, notas fiscais e outros documentos – cópia em mídia digital (também nos últimos 3 meses).

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de setembro de 2019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 127, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**A VEREADORA ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia completa de todos os processos de despesas referentes a publicidade institucional realizadas nos últimos 3 meses, contendo nota de empenho, nota fiscal, comprovação do serviço e outros documentos que façam parte dos mesmos. A informação pode ser enviada em mídia digital.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de setembro de 2019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 128, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**O VEREADOR RAFAEL TALARICO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Comando Regional da Polícia Militar, solicitando que o atendimento da corporação pelo número 190, seja realizado em uma central telefônica localizada no próprio município de Guairá.

JUSTIFICATIVA: Ocorre que a central telefônica que realiza os atendimentos no número 190 para nossa cidade, está localizada na cidade de Ribeirão Preto, não existindo a agilidade necessária para o deslocamento dos agentes da corporação para as ocorrências.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de setembro de 2019.

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 129, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.019.**

**A VEREADORA ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- A atual administração realizou processo licitatório para a contratação de serviços médicos para a realização de perícias em servidores públicos que estejam pleiteando auxílio-doença ou readaptação?
- 2- Se sim, encaminhar cópia integral, em mídia digital, dos procedimentos licitatórios realizados nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de setembro de 2019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 130, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**O VEREADOR RAFAEL TALARICO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quais providências estão sendo tomadas pelo Executivo Municipal e pelo DEAGUA, para a limpeza da área com nascentes existente no final da Avenida 9, entre as Ruas 02 e 06? Tal limpeza já foi sugerida por este Vereador mediante indicação.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 04 de setembro de 2019.

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiára**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 131, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019.**

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo o número de agentes de saúde de cada unidade do Programa Saúde da Família, número de pessoas atendidas por cada agente no início de 2017, e número de pessoas atendidas por este agentes atualmente.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de setembro de 2019.

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 132, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

**A VEREADORA ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quais ações estão sendo tomadas pelo DEAGUA para a limpeza de valetas, bocas de lobo, canaletas e outros sistemas de escoamento de águas pluviais, com o objetivo de combater criadouros do Mosquito da Dengue? Encaminhar relação das ações já realizadas em 2019 e o cronograma, com especificação de datas, contendo as novas ações que serão realizadas até o final do ano.
- 2- Quais ações estão sendo tomadas pela Prefeitura, em especial o setor de combate de endemias, para o efetivo combate ao mosquito transmissor da Dengue? Encaminhar relação das ações já realizadas em 2019 e o cronograma, com especificação de datas, contendo as novas ações que serão realizadas até o final do ano.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de setembro de 2019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 133, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

**A VEREADORA ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relatório técnico do Departamento de Obras do município, assinado por engenheiro habilitado, atestando as condições de uso das instalações elétricas, hidráulicas e arquibancadas, referentes ao Estádio Municipal José Zuquim Nogueira.
- 2- O referido estádio municipal possui AVCB do Corpo de Bombeiros? Se sim encaminhar cópia do mesmo, se não, quais providências estão sendo tomadas para a regularização de tal situação.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de setembro de 2019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 250, DE 03 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de limpeza da nascente que abastece o lago do Parque Ecológico Maracá.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local é caracterizado por mato alto, que dificulta a passagem de água, sendo necessária a limpeza periódica deste importante patrimônio ambiental de nossa cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de setembro de 2019.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 251, DE 03 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um centro de treinamento para artes marciais e powerlifting na Praça do Bairro Vila Aparecida.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal medida permitiria o incentivo a modalidades não tradicionais de esportes, assim como melhoraria as condições de segurança no local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de setembro de 2019.

---

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 252, DE 03 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de concurso público para médico perito, que possa atender os servidores municipais, que vierem a pleitear auxílio-doença ou readaptação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o serviço de perícia muitas vezes não está disponível para os servidores em nosso município, sendo que os mesmos têm de se deslocar para outras cidades, o que prejudica a eficiência do serviço público. Com o médico concursado o atendimento seria facilitado e muito mais próximo.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de setembro de 2019.

---

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 253, DE 03 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra para a instalação de um estacionamento para veículos na Praça do Cinquentenário, na Rua 24.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal obra facilitaria a logística para acesso ao parque recreativo que existe no local, permitindo aos pais oferecer maior segurança para as crianças usarem esse importante equipamento público.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de setembro de 2019.

---

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 254, DE 03 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a sinalização com placas e solo do limite legal para estacionamento de veículos no cruzamento da Avenida 21 com a Avenida José Flores.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local é ponto de trânsito de vários veículos de grande porte, em especial ônibus, de modo que alguns veículos que param via pública, fora dos limites permitidos, dificultam a passagem pelo local..

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de setembro de 2019.

---

**CAIO CÉSAR AUGUSTO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 255, DE 03 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de ações e campanhas de conscientização, por parte da Prefeitura, nos meses de campanhas nacionais como por exemplo Novembro Azul e Outubro Rosa.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que todos os meses do ano são designados com campanhas nacionais nas mais variadas áreas, cabendo ao município realizar as devidas ações e projetos para apoiar estas importantes causas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de setembro de 2019.

---

**CAIO CÉSAR AUGUSTO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 256, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma da quadra poliesportiva do bairro COHAB II.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista o precário estado de conservação que tal instrumento de lazer se encontra, de modo que fica seriamente comprometida a segurança dos usuários e a efetividade do serviço público oferecido. Tal obra é de caráter urgente, devendo ser encaminhada a presente sugestão para a Secretaria de Obras da Prefeitura.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 04 de setembro de 2019.

---

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guaiá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 257, DE 04 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição pela Prefeitura de uma máquina própria para cortar asfalto, para ser usada em operações tapa-buraco.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida máquina é de baixo custo, permitindo maior precisão e eficiência no reparo de buracos em vias públicas, já que a mesma retira toda a massa danificada permitindo uma nova aplicação quase sem falhas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de setembro de 2019.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 258, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação de uma sala própria em Guairá, para coleta e encaminhamento de sangue coletado aos bancos de sangue da região.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista estimular a doação de sangue junto a população guairense a realizar a doação de sangue para os bancos de sangue da região, auxiliando tratamentos e campanhas realizadas em Guairá e outros municípios.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de setembro de 2019.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaiára**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instituição de um programa municipal de equoterapia e terapias assistidas por animais, como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência ou necessidades especiais no âmbito do município, nos termos da Lei Federal 13.830/2019.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista utilizar a equoterapia e as terapias assistidas por animais como método terapêutico dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais. Tal projeto pode ser desenvolvido junto ao terceiro setor, em especial a APAE de Guaiára, mediante um aditivo ao Termo de Colaboração já firmado com a Associação.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de setembro de 2019.

---

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 260, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a ativação da bomba que lança água do Ribeirão do Jardim no Lago do Parque Ecológico Maracá.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o atual período do ano é caracterizado pela escassez de chuvas, devendo tal bomba ser ativada, para evitar que a seca atinja nosso lago.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 10 de setembro de 2019.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 261, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JORGE DOMINGOS TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade (lombada), na Rua 6, próximo ao Cemitério Municipal (na altura do Bairro Vivendas do Bom Jardim).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista a excessiva quantidade de veículos que transitam no local, sendo que alguns condutores não respeitam os limites legais de velocidade, colocando em risco a vida dos moradores do local e de todos os usuários das vias públicas locais. Essa situação se instalou em virtude do fechamento da Rua 10 para a ampliação do Cemitério Municipal, em especial dos veículos de médio e grande porte advindos da zona rural do município.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de setembro de 2019.

---

**JORGE DOMINGOS TALARICO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiára**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 262, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de ação de limpeza na canaleta de escoamento de águas pluviais existente no Acesso José Garcia Junqueira.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida canaleta se encontra em precário estado de limpeza, possuindo diversas obstruções ao longo de seu percurso, que impossibilitam o fluxo normal das águas pluviais.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de setembro de 2019.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 263, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de construção de calçamento, no canteiro central da Avenida Lions Clube, assim como na área institucional do Bairro Jardim Califórnia.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o calçamento do canteiro central da Avenida Lions Clube poderá melhorar o trânsito de pedestres no local, permitindo até mesmo a prática de atividades físicas. Já a área institucional deve possuir o devido calçamento, conforme dispõe a legislação municipal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de setembro de 2019.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaiá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 264, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a tomada de providências e/ou ações de limpeza, de água acumulada nas seguintes propriedades particulares:

- 1- Na indústria de Charque do Município, que está fechada por determinação judicial;
- 2- Em terreno particular situado no fim da Rua 32A, no Bairro Gabriel Garcia de Carvalho

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o charque está fechado por determinação judicial, mas é visível que no local há grande acúmulo de água, proveniente do sistema de esgoto, o que pode ocasionar focos de criadouro do mosquito da Dengue. Situação similar ocorre no terreno particular mencionado no item 2 dessa indicação, onde o acúmulo ocorre em virtude do escoamento de águas pluviais.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de setembro de 2019.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 265, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a reativação do serviço de pesagem da balança municipal, enquanto não finalizados os procedimentos licitatórios para o aumento da capacidade de pesagem da balança.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que a reforma da balança municipal está quase concluída, restando apenas o processo para aumento da capacidade de pesagem da mesma de 60 para 80 toneladas, incluindo a digitalização do procedimento. Ocorre que, ouvidos os agricultores do município, os mesmos precisam da reativação do serviço, não existindo tamanha necessidade dessa ampliação de pesagem. Deve ainda ser ressaltado que tal reativação já foi solicitada ao Secretário de Agricultura do Município, mas este emitiu nota que não existe vantagem na prestação do serviço sem a conclusão da reforma. Essa atitude se mostra como uma clara falha de gestão, pois há um clamor social pelo serviço, e o município esta perdendo receita enquanto a balança fica parada.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de setembro de 2019.

---

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 266, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de canalização de parte da valeta de escoamento de águas pluviais existente na Avenida 21 do Bairro João Vacaro.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que grande parte da valeta está aberta, sendo que ao menos 300 metros de sua extensão são utilizados apenas para escoamento, cabendo a realização de canalização, para evitar a formação de criadouros do mosquito da Dengue.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de setembro de 2019.

---

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
**Vereador**